



**PREFEITURA MUNICIPAL DE
SARAPUÍ**
ESTADO DE SÃO PAULO



LEI COMPLEMENTAR Nº 212/2022

Dispõe sobre alterações da Lei Complementar nº 118/07 e Lei Complementar nº 134/2010, reestruturando os empregos efetivos, criando novos empregos, alterando o quantitativo de vagas e dá outras providências.

GUSTAVO DE SOUZA BARROS VIEIRA, Prefeito do Município de Sarapuí – SP, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, faz saber que a Câmara do Município de Sarapuí aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Ficam reestruturados os empregos do quadro efetivo, conforme abaixo segue:

Denominação	Requisitos	Referência Salarial	Carga Horária Semanal
Fiscal	I – Ensino médio completo II – Conhecimentos básicos em informática III – CNH A/B	07	40
Auxiliar Administrativo	I – Ensino médio Completo II – Conhecimentos básicos em informática III – Prática em digitação	03	40
Auxiliar de Contabilidade	I – Ensino médio completo II- Curso Técnico ou equivalente em contabilidade.	05	40
Inspetor de alunos	I – Ensino médio completo	03	40
Procurador Jurídico	I – Ensino superior completo em Direito e registro como advogado na OAB, com experiência mínima comprovada de 2 anos de atuação na administração pública.	13	20
Auditor de Controle Interno	I - Ensino Superior em Direito, Administração, Contabilidade ou Gestão Pública com inscrição no seu respectivo órgão	14	40

Art. 2º Ficam ampliados, nas suas respectivas quantidades, os seguintes empregos de provimento permanente, constantes do quadro abaixo:

Denominação	De	Para
Condutor de Ambulância	15	18



**PREFEITURA MUNICIPAL DE
SARAPUÍ**
ESTADO DE SÃO PAULO



Monitor(a)	38	40
Agente Tributário	02	03
Professor de Educação Básica I	70	80
Procurador jurídico	01	03

Art. 3º - Ficam criados pela presente lei, os seguintes empregos de provimento permanente, nas quantidades, denominações, requisitos para preenchimento, carga horária semanal e referência salarial, que passarão a fazer parte do anexo IX, da Lei Complementar nº 118/07:

Quantidade	01
Denominação	Agente de Contratações
Requisitos	I - Ensino Superior Completo II - Ensino Superior em Direito, Administração, Contabilidade ou Gestão Pública, com inscrição no seu respectivo órgão
Carga Horária Semanal	40 horas
Referência Salarial	12

Parágrafo Único: São atribuições do Agente de Contratações:

I – conduzir a sessão pública; II – receber, examinar e decidir as impugnações e os pedidos de esclarecimentos ao edital e aos anexos, além de poder requisitar subsídios formais aos responsáveis pela elaboração desses documentos; III – verificar a conformidade da proposta em relação aos requisitos estabelecidos no edital; IV – coordenar a sessão pública e o envio de lances; V – verificar e julgar as condições de habilitação; VI – sanear erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos de habilitação e sua validade jurídica; VII – receber, examinar e decidir os recursos e encaminhá-los à autoridade competente quando mantiver sua decisão; VIII – indicar o vencedor do certame; IX – conduzir os trabalhos da equipe de apoio; e X – encaminhar o processo devidamente instruído à autoridade competente e propor a adjudicação e homologação; XI – Atuar como pregoeiro da municipalidade, desempenhar outras atividades afins.

Art. 4º - Fica alterada a súmula das atribuições do emprego em confiança de Diretor dos Negócios Jurídicos, conforme abaixo:

Parágrafo Único: São atribuições do emprego em confiança de Diretor dos Negócios Jurídicos:

Atender, no âmbito administrativo, aos processos e consultas que lhe forem submetidos pelo Prefeito e Diretores Municipais; manter a legislação local atualizada; atender a



**PREFEITURA MUNICIPAL DE
SARAPUÍ**
ESTADO DE SÃO PAULO



consultas no âmbito administrativo sobre questões jurídicas, submetidas a exame pelo Prefeito e Diretores, emitindo parecer quando for o caso; observar as normas federais e estaduais que possam ter implicações na legislação local à medida que forem sendo expedidas e providenciar na adaptação desta; estudar e revisar minutas de termos de compromisso e de responsabilidade, contratos de concessão, locação, comodato, loteamento, convênio e outros atos que se fizerem necessários a sua legalização; mensalmente, examinar, sob aspecto jurídico, todos os atos praticados nas diretorias municipais, bem como a situação do Pessoal; elaborar relatórios, pareceres, manifestações, em processos administrativos; fiscalizar a cobrança judicial da dívida ativa; realizar tarefas correlatas.

Art. 5º - As despesas decorrentes da execução desta Lei Complementar correrão por conta de dotações orçamentárias próprias consignadas no orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Art. 6º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se todas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Sarapuí
23 de agosto de 2022.


Gustavo de Souza Barros Vieira
Prefeito Municipal


OFICIAL DE REG CIVIL E
TABELIÃO DE NOTAS DE
SARAPUÍ
TAMIRES DANIELA CORRÊA
ESCREVENTE AUTORIZADA

Publicada e registrada, na data supra

23 AGO 2022


Marcos Vinicius Holtz
Diretor de Administração